

CONTRATO Nº 003/2014-AGE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE FIRMAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, situada à Rua Domingos Marreiros, nº 2001, bairro de Fátima, CEP: 66.060-160, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.619/0001-94, representada pelo Auditor Geral do Estado, Sr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 7.942-D CREA e CPF nº 166.927.132-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., empresa com sede na cidade de Belém/PA, à Av. Alcindo Cacela, nº 2439, bairro da Cremação, CEP: 66.040-020, telefones: (91) 3204-5000 e (91) 3204-5007, e-mails: comercial@eliteseguranca.com e contato@eliteseguranca.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.865.761/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Leandro José Pereira Macedo**, diretor presidente da empresa, portador da carteira de identidade nº. 10160 OAB/PA e do CPF nº. 297.959.662-00, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 009/2013 e a legislação vigente, especialmente com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 396710/2011** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 009/2013**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial nas Instalações da Auditoria Geral do Estado**, Rua Domingos Marreiros, nº 2001, bairro de Fátima, Belém-Pará, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2013, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

1



Tereza Cristina Pinto Lobato
Advogada - Assessor Superior I
Auditoria Geral do Estado

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de 06 de agosto de 2014, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 15.614,04 (quinze mil, seiscentos e quatorze reais e quatro centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Descrição do serviço	Preço mensal por posto	Número de postos	Valor mensal do contrato	Valor global do contrato
1	Prestação de serviço de vigilância armada 24 horas ininterruptas, de segunda a domingo, incluindo feriados.	R\$ 15.614,04	01	R\$ 15.614,04	R\$ 187.368,48

4.2 – O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ 187.368,48 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

Fonte: 0101000000

Programa: 04.122.1297-4613

Natureza: 339037

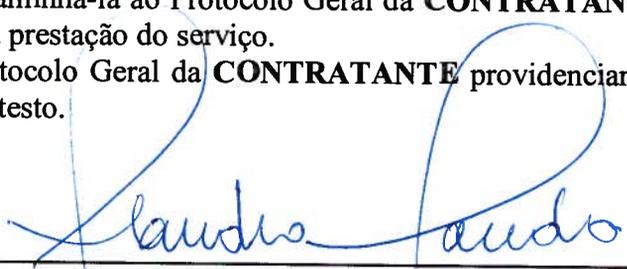
CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.



Governo do Estado do Pará
Auditoria Geral do Estado

6.3 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços propostos permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

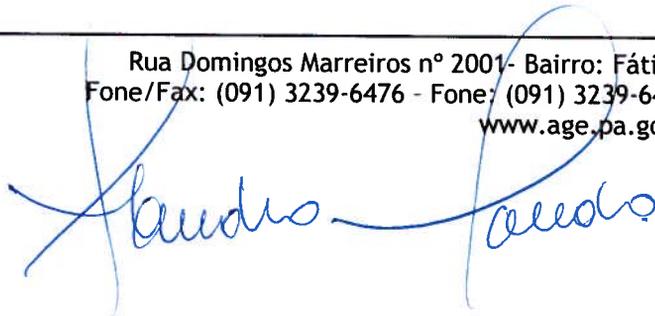
7.2 – Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

8.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

8.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.



Tereza Cristina Pinto Lobato
Advogada - Assessor Superior I
Auditoria Geral do Estado

Governo do Estado do Pará
Auditoria Geral do Estado

8.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

8.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

8.5 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**

8.5.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria específica para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

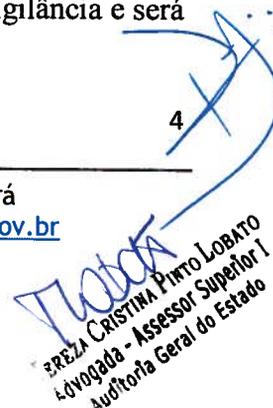
11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

11.1.2 – Indicar um **preposto**, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Este preposto ficará responsável pela inspeção dos postos de vigilância e será o intermediário entre a **CONTRATANTE** e os vigilantes.



4



4
Cristina Pinto Lobato
Advogada - Assessor Superior I
Auditoria Geral do Estado

Governo do Estado do Pará
Auditoria Geral do Estado

11.1.3 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a **relação nominal dos vigilantes** que serão lotados na sede da **CONTRATANTE**.

11.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos vigilantes, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal.

11.1.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.

11.1.5 – Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos vigilantes lotados na sede da **CONTRATANTE**.

11.1.6 – Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, XI, da Lei nº 8.666/93.

11.1.7 – Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

11.1.8 – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 009/2013.

11.1.9 – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante a apresentação do Certificado do Curso de Formação de Vigilantes e da carteira Nacional de Vigilante, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

11.1.10 – Apresentar a relação de armas e cópias autenticadas do “**Registro de Arma**” e do “**Porte de Arma**”, referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

11.1.11 – Efetuar periodicamente a reciclagem dos vigilantes, nos termos da legislação, e apresentar o comprovante do curso de reciclagem.

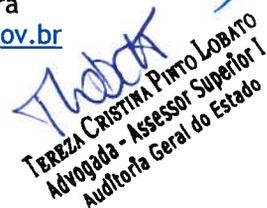
11.1.12 – Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.

11.1.13 – Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168 da CLT.

11.1.14 – Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.1.15 – Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos vigilantes, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

11.1.16 – Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.



Tereza Cristina Pinto Lobato
Advogada - Assessor Superior I
Auditoria Geral do Estado

Governo do Estado do Pará
Auditoria Geral do Estado

11.1.17 – Manter nos postos de vigilância um livro de ocorrências diárias, devidamente numerado e rubricado pelo responsável da fiscalização da **CONTRATANTE** e pelo seu supervisor, onde deverão ser registrados os principais fatos relativos à execução dos serviços, tais como ordens, instruções, recomendações, reclamações, etc.

11.1.18 – Executar as rondas diárias conforme as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção de ordem das instalações.

11.1.19 – Comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, autorização para aquisição de armas no Estado do Pará e respectivo registro de armas disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

11.1.20 – Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

11.1.21 – Acompanhar, fiscalizar e orientar os vigilantes no correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).

11.1.22 – Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

11.1.23 – cumprir outras disposições estabelecidas no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 009/2013.

11.1.24 – Responsabilizar-se pelo seguro de vida em grupo, conforme dispõe o art. 19 da Lei Federal nº 7.102/83, art. 21 do Decreto Federal 89.056/83 e item 1.1 da Resolução nº 5, de 10/07/84 do Conselho Nacional de Seguros Privados e da atual Convenção Coletiva de trabalho da categoria.

11.1.25 – Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documento comprobatório da efetiva comunicação à Secretaria de Segurança, nos termos do art. 14, II da lei 7.102/83.

11.1.26 – Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, documento comprobatório de autorização para funcionamento no Estado do Pará, nos moldes do Art. 20, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 7.102 e DL n.º 89.056.

11.1.27 – Apresentar comprovante de autorização de Revisão de Funcionamento expedida pelo órgão competente do Estado do Pará, conforme dispõe a Portaria nº 387/2006 DG/DPF, de 28/08/2006.

11.1.28 – Realizar, ao menos trimestralmente, a limpeza e revisão do todo o armamento, sem prejuízo de outras manutenções que eventualmente se façam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 – Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada (vigilantes) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.

12.1.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.

12.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



6



TEREZA CRISTINA PINHO LOBATO
Advogada - Assessor Superior I
Auditoria Geral do Estado

Governo do Estado do Pará
Auditoria Geral do Estado

12.1.4 – Exigir a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

12.1.5 – Solicitar a relação de armas e cópias autenticadas do “Registro de Arma” e do “Porte de Arma”, referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

12.1.6 – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

12.1.7 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.

12.1.8 – Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O serviço objeto do presente contrato será executado na sede da Auditoria Geral do Estado, à Rua Domingos Marreiros, nº 2001, bairro de Fátima, Belém-Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;

c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;

f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

7

Rua Domingos Marreiros nº 2001 - Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br



Tereza Cristina Pimto Lobato
Advogada - Assessor Superior I
Auditoria Geral do Estado

Governo do Estado do Pará
Auditoria Geral do Estado

14.1.1 – Por inexecução parcial ou total, para fins desse processo, entende-se ausência do vigilante no posto por período superior a 02 (duas) horas corridas ou intercaladas, prazo que passará a ser aplicado as penalidades instituídas no item 145.1, bem como demais descumprimento instituídos na sessão relativa às obrigações da contratada.

14.2 – As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e f** do subitem 14.1, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso;

14.3 – As sanções de que tratam a alínea “g” referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela Secretária de Estado de Administração de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.4 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.5 – Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.8 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subseqüentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.2.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

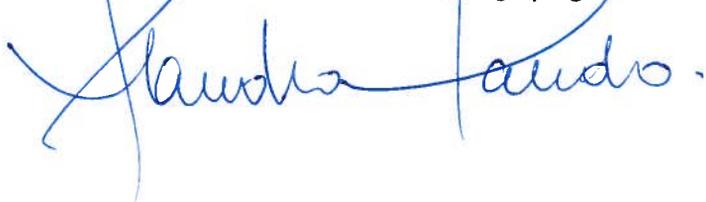
15.2.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.3.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.2 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses

8



Governo do Estado do Pará
Auditoria Geral do Estado

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.5 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 – O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

15.4.5 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.6 – A dissolução da sociedade.

15.4.7 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.5 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

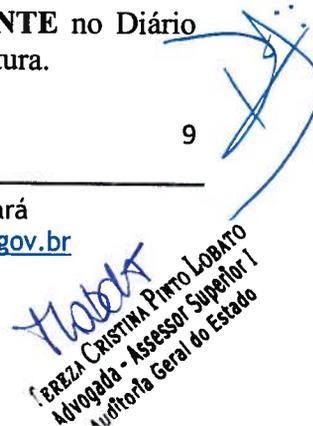
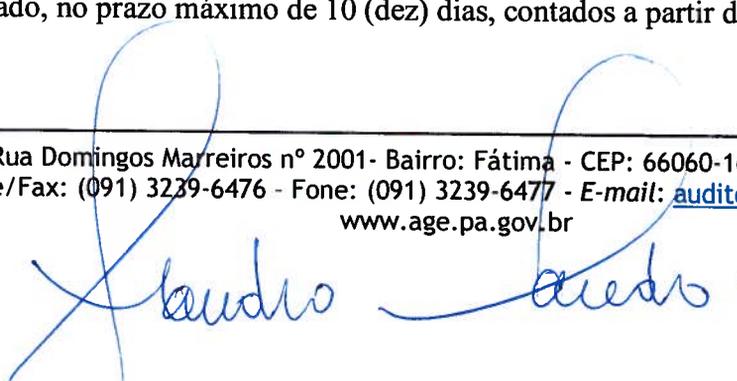
16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 009/2013 e seus anexos, a PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

9

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br



TEREZA CRISTINA PINHO LOBATO
Advogada - Assessor Superior I
Auditoria Geral do Estado

Governo do Estado do Pará
Auditoria Geral do Estado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

18.2 – Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

18.3 – A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

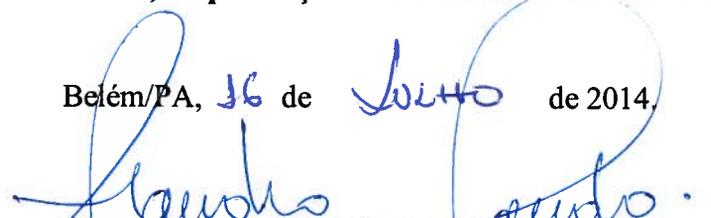
18.4 – É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

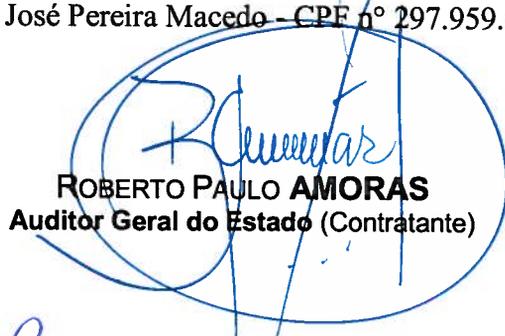
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 16 de Junho de 2014.


ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
Leandro José Pereira Macedo – CPF nº 297.959.662-00


ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado (Contratante)

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome : *Wesley Carlos de Sacramento*
CPF (MF) nº *189.328.192-25*

2).....
Nome : *Fabíola de Almeida Evangelista*
CPF (MF) nº *624.598.302-97*